



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 257

Reúla a Concessão de Terrenos para Construção

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº-1º- A Concessão de Terrenos para construção a que se refere a Lei nº 160 de 28 de setembro de 1973, passam a ser regulada por esta Lei:

Artº-2º- Para cada terreno concedido será cobrada a importância de CR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) incluindo na Prefeitura na rubrica de Receita Própria.

Artº-3º- Os interessados deverão apresentar no Ato do requerimento o comprovante de depósito na Prefeitura da Importância - discriminada no artigo 2º, mais taxas devidas.

Artº-4º- Decorrido 90 (noventa dias) da data da concessão, sem que o requerente tenha providenciado a construção ficará automaticamente sem efeito a respectiva concessão.

Artº-5º- Os proprietários de Prédios e terrenos, que não tenham providenciado a respectiva escritura, terão prazo até o dia 20 de outubro para regularizar na Prefeitura, a partir do qual serão feitas de acordo com a disposições desta Lei.

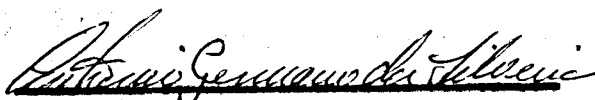
Artº-6º- Fica Proibida a transação venda e compra de terrenos requeridos para construção, sem que o requerente a tenha providenciado.

Artº-7º- A Renovação de prazo do requerimento fica sujeita ao pagamento da importância referida no artigo 2º desta Lei, e a taxa de expediente referida no item II, artº, 234 tabela inciso 3º da Lei nº 71 de 25 de novembro de 1967:

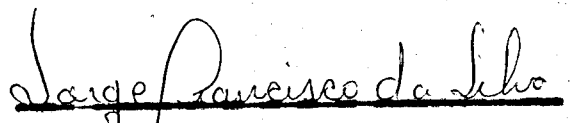
Artº-8º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de outubro de 1979.



Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal



Jorge Francisco da Silva
Secretário